

TC 018.454/2008-9

Natureza: Embargos de Declaração (Prestação de Contas).

Unidade Jurisdicionada: Administração Regional do Sesc no Estado do Piauí.

Recorrente: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (048.380.683-87).

Advogado constituído nos autos: Márcio Augusto Ramos Tinôco (OAB/PI 3.447) e outros.

DESPACHO

Trata-se de documentação apresentada pelo Sr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, por meio de advogado constituído nos autos, recepcionada pelo protocolo eletrônico, nominada de Embargos de Declaração (R003 – peça 86) interpostos contra o Acórdão 976/2017- TCU-Plenário (peça 78), que apreciou Recurso de Reconsideração ao Acórdão 2.916/2013-Plenário (peça 34).

2. O Acórdão recorrido foi exarado em 17/5/2017 (peça 78) e a respectiva notificação foi enviada por intermédio de ofício de 27/6/2017 (peça 82). Em 5/7/2017, foi protocolado o citado documento pelo responsável, alegando ter sido comunicado da decisão do TCU em 29/6/2017 (peça 86, p. 2).

3. Em que pesem não constar dos autos o comprovante de ciência da comunicação do responsável, verifica-se que o documento foi enviado ao Tribunal em prazo inferior a 10 (dez) dias da expedição do ofício de notificação, portanto tempestivamente.

4. Além disso, o embargante possui legitimidade e interesse na interposição do recurso, que, por sua vez, é adequado para impugnar decisão que tenha julgado Recurso de Reconsideração. O recorrente também aponta suposta omissão no acórdão atacado (peça 86, p. 3), alegando não ter sido analisada decisão proferida pelo Tribunal Regional da 1ª Região que teria implicações com o presente processo e que fora encaminhada ao Tribunal pelo responsável (peças 77, 83 a 85).

5. Preenchidos todos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei Orgânica do TCU e no art. 287 do RI/TCU, conheço do presente Recurso de Embargos de Declaração impetrado por Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, (R003 – peça 86), suspendendo-se os efeitos, em relação ao recorrente, do subitem 9.1 do Acórdão 976/2017 – TCU – Plenário (peça 78), ora recorrido.

6. Outrossim, determino que, além do recorrente, seja informado ao Serviço Social do Comércio/Administração Regional no Estado do Piauí – (Sesc/AR/PI) os efeitos suspensivos deste despacho, tendo em vista que o Acórdão recorrido refere-se à apreciação de Recurso de Reconsideração ao Acórdão 2.916/2013-Plenário, no qual o subitem 9.6 determinou o encaminhamento de cópia da deliberação àquele órgão (peça 34).

Restituam-se os autos à Secex-PI para que faça as comunicações devidas e, posteriormente, reencaminhe o presente processo a este Gabinete para a análise de mérito desse recurso.

Brasília, 19 de julho de 2017.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator